



JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO IX | NÚMERO 438A

PREFEITA: ROSALBA CIARLINI ROSADO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

LEI Nº 3586, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

Projeto de Lei nº que Torna obrigatório a adoção de procedimentos normativos sobre a educação e prevenção de acidentes de trânsito no âmbito da frota escolar e outros automóveis à serviço da Rede Municipal de Ensino.

A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 60 §2º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deve adotar rotina de orientações para os condutores de veículos da frota escolar e de outros automóveis, usuários e sociedade em geral.

Art. 2º A rotina de orientações para os condutores de veículos da frota escolar e de outros automóveis, deve ser composta, pelo menos, dos seguintes procedimentos:

I - Inspeção (check list) diária e semanal na frota antes de se deslocarem para suas rotas de trabalho, solucionando os problemas apresentados nos automóveis, comunicando aos usuários.

II - Gerenciamento de Segurança em Rota (GSR), por meio de blitz (fiscalização orientada) para conferir as atitudes dos funcionários em serviços.

III - Fiscalização da manutenção e inspeção dos automóveis da frota de responsabilidade da Rede Municipal de Ensino, pelos setores competentes, determinando um servidor responsável para acompanhamento das ações.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deve criar um sistema de comunicação aos responsáveis pela condução de automóveis, denominado de "farol", com base no qual os funcionários receberão premiação e avisos de advertências, no caso de infringir as normas de condução segura no trânsito.

Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

I - Oferecer, semestralmente, palestras e treinamento para os condutores de automóveis da frota sob responsabilidade da Rede Municipal de Ensino, em parceria com o DETRAN.

II - Acompanhar a realização dos exames de saúde periódicos, no mínimo uma vez por ano, dos condutores de automóveis da frota de responsabilidade da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º É reponsabilidade dos condutores de automóveis da frota de responsabilidade da Rede Municipal de Ensino, a comunicação de irregularidades ou desrespeito às normas de conduta dos usuários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rodolfo Fernandes
Sala das Sessões "João Niceras de Moraes"
Mossoró-RN, 08 de dezembro de 2017.

Maria Izabel Araújo Montenegro
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

LEI Nº 3587, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

Torna obrigatórios a Educação e o Ensino para o Trânsito, como tema transversal, da Educação Infantil ao Ensino Fundamental e suas modalidades na Rede Municipal de Ensino.

A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 60 §2º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Projetos Pedagógicos das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e seus respectivos Regimentos Escolares devem incluir, obrigatoriamente, a Educação e o Ensino para o Trânsito, como tema transversal, da Educação Infantil ao Ensino Fundamental e suas modalidades.

Art. 2º. Os temas e conteúdos trabalhados nas ações pedagógicas de educação e ensino para o trânsito serão incorporados aos componentes curriculares dos níveis e etapas de ensino, não implicando em criação de disciplina e aumento de carga horária.

Art. 3º. As ações pedagógicas inerentes ao ensino para o trânsito deve incluir, necessariamente, aspectos

legais sobre o trânsito e sobre direitos e deveres do cidadão, de modo a possibilitar a convivência saudável individual no convívio social.

Art. 4º. As atividades educativas e de ensino sobre o trânsito devem seguir a prática da interdisciplinaridade, de modo a abranger diversos aspectos inerentes a qualidade da vida, incluindo a preservação ambiental, os cuidados com a saúde e o respeito ao outro.

Art. 5º. Na Educação Infantil, especialmente, as atividades de ensino para o trânsito devem favorecer a formação de valores como: o respeito ao outro; o uso dos espaços coletivos; os direitos e deveres individuais; o significado da proteção à vida; os requisitos necessários para segurança; a importância e o valor de sentimentos como a solidariedade e a amizade.

Art. 6º. No Ensino Fundamental as ações pedagógicas devem estimular nas crianças e adolescentes a consolidar valores e atitudes que contribuam para a valorização e preservação da vida.

Art. 7º. A Educação e o Ensino para o Trânsito devem promover mudança de comportamento nas crianças, adolescentes, jovens e adultos em relação ao uso dos espaços públicos, de uso coletivo (ruas, avenidas, praças, calçadas).

Art. 8º. As atividades pedagógicas nas unidades educacionais devem ampliar a efetividade da inclusão social, considerando o respeito às diferenças.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer capacitar os profissionais sobre educação no trânsito, no mínimo uma vez por ano.

Art. 10. A Educação e o Ensino para o Trânsito poderão ser oferecidas por meio de parcerias com o DETRAN e outros órgãos e agências governamentais, inclusive para a capacitação dos profissionais e a disseminação das práticas preventivas de acidentes no Trânsito.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rodolfo Fernandes
Sala das Sessões "João Niceras de Moraes"
Mossoró-RN, 08 de dezembro de 2017.

Maria Izabel Araújo Montenegro
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

LEI Nº 3588, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

Cria a Semana do Empreendedorismo nas Escolas Públicas de Nível Fundamental no âmbito do Município de Mossoró, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 60 §2º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública do município realizarão, em período a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, a atividade denominada Semana do Empreendedorismo.

Art. 2º - A atividade escolar aludida no art. 1º terá duração de 1 (uma) semana e objetivará ministrar conhecimentos relativos a matérias não constantes no currículo obrigatório, tais como: Empreendedorismo, Gestão de Negócios, Inovação e Riscos, Jornada dos Empreendedores, entre outras.

Art. 3º - A Semana do Empreendedorismo fará parte, anualmente, do Calendário Escolar e deverá ser aberta para participação dos pais de alunos, a Empresas de pequeno, médio e grande porte, além da comunidade em geral.

Art. 4º - As matérias, durante a Semana do Empreendedorismo, poderão ser ministradas sob a forma de seminários, palestras, exposições-visitantes, projeções de Data Show, filmes ou qualquer outra forma não convencional.

Parágrafo único. Os convidados pela Secretaria de Educação para ministrar as matérias da Semana do Empreendedorismo deverão possuir comprovado nível de conhecimento sobre os assuntos a serem abordados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rodolfo Fernandes
Sala das Sessões "João Niceras de Moraes"

Mossoró-RN, 08 de dezembro de 2017.

Maria Izabel Araújo Montenegro
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

LEI Nº 3589, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza a perfuração e instalação de poços para abastecimento de água que beneficiem organizações rurais para o desenvolvimento sustentável a partir da produção de alimentos orgânicos e os criadores de caprinos e ovinos.

A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 60 §2º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado, no âmbito do município de Mossoró, a perfuração e instalação de poços para fornecimento de água que beneficiem organizações rurais para o desenvolvimento sustentável a partir da produção de alimentos orgânicos e os criadores de caprinos e ovinos.

Art. 2º. Os poços deverão ser perfurados e instalados em áreas definidas em assembleia especialmente convocada para este fim, pela associação, cooperativa e/ou organização competente, com a presença da secretaria municipal competente e de representação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS) especialmente designada para este fim, o qual deverá constar a concordância do local apontado como propício para atender ao coletivo.

Art. 3º. A perfuração de poços deverá ser executada pela municipalidade, não podendo localizar-se em passeio público.

Art. 4º. Além de serem submetidos aos testes dinâmicos, de vazão e do equipamento de elevação, os poços deverão ter necessária proteção sanitária.

Art. 5º. Os estudos e projetos de perfuração de poços para abastecimento de água estão sujeitos às disposições da legislação Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º - Durante a perfuração dos poços, é proibido o despejo de lama ou detritos em vias públicas sob pena de sanções, multas pecuniárias e embargo imediato da obra pelo órgão competente da municipalidade.

Art. 6º. Os poços deverão ser periodicamente limpos pela associação/cooperativa, bem como retornar ao poder da municipalidade, se por alguma hipótese deixar de servir ao fim a que ficou aprovado em Assembleia, não podendo em tempo algum, a organização ou particular solicitar indenização de qualquer natureza.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

Palácio Rodolfo Fernandes

Sala das Sessões "João Niceras de Moraes"
Mossoró-RN, 08 de dezembro de 2017.

Maria Izabel Araújo Montenegro
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

LEI Nº 3590, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manter estocados nos estabelecimentos hospitalares o medicamento Dantroleno Sódico, e da outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 60 §2º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais, clínicas e demais unidades de saúde no âmbito do município de Mossoró no estado do Rio Grande do Norte, que seja incluída em seus procedimentos médicos a prática de anestesia, o medicamento Dantroleno Sódico.

Art.2º Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 120(cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º Revogam – se as disposições em contrário.

Palácio Rodolfo Fernandes

Sala das Sessões "João Niceras de Moraes"
Mossoró-RN, 08 de dezembro de 2017.

Maria Izabel Araújo Montenegro
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

PORTARIA Nº 103/2017 – GP/CMM

A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos Arts. 25, 26 e 31 todos na íntegra, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Considerando a realização de Avaliação de Estágio Probatório conforme estabelecido na Resolução Nº 13/2015.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica divulgado o resultado final da Avaliação de Estágio Probatório, realizada em 2017 pela Comissão Permanente de Servidores da Câmara Municipal de Mossoró, dos servidores abaixo relacionados, os quais, segundo respectivos resultados, passam a ter a partir da data de efetivação estabilidade funcional.

Servidor Cargo Resultado da Avaliação
Data da Efetivação

Francisco das Chagas de Farias Contador
Aprovado 17/11/2017

Caio Ramon Guimaraes de Oliveira
Advogado Aprovado 17/11/2017

Catharina Amorim de Oliveira Fernandes
Enfermeiro Aprovado 04/12/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a data da efetivação de cada servidor.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Mossoró/RN, 18 de dezembro de 2017.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 06/2017- SEIMURB.
PROCESSO Nº 364-2017-SEIMURB.**

A comissão Permanente de licitação – CPL da prefeitura municipal de Mossoró, designada pelo Portaria nº 0399/2017. Republicado no JOM- jornal oficial de Mossoró nº 397 em 03 de março de 2017, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados a licitação do seguinte certame:

CONCORRÊNCIA Nº 06/2017- SEIMURB

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa (s) para realização obras de Recuperação de Pavimentação a Paralelepípedo de várias Ruas e Avenidas da Zona Urbana da Cidade de Mossoró/RN: LOTE 01 – Recuperação de pavimentação a paralelepípedo. Limita-se entre a Av. João da Escóssia e a Av. Antonio Vieira de Sá – Região Sudoeste; LOTE 02 – Recuperação de pavimentação a paralelepípedo. Limita-se entre a Av. João da Escóssia e a Av. Antonio Vieira de Sá/Rua Dr. João Marcelino/BR304 – Região Noroeste; LOTE 03 – Recuperação de pavimentação a paralelepípedo. Limita-se entre a Pista do Aeroporto/ Av. Antonio Vieira de Sá e a Av. João da Escóssia/

Av. Augusto Severo/Rua Santos Dumontti e o Rio Mossoró – Região Sudoeste; LOTE 04 – Recuperação de pavimentação a paralelepípedo. Limita-se entre a Av. Antonio Vieira de Sá/Rua Dr. João Marcelino e a Av. João da Escóssia/Av. Augusto Severo/Rua Santos Dumontti e a BR304 e o Rio Mossoró – Região Noroeste; LOTE 05 – Recuperação de pavimentação a paralelepípedo. Limita-se entre o Rio Mossoró e a Av. Presidente Dutra – Região Sudeste; LOTE 06 – Recuperação de pavimentação a paralelepípedo. Limita-se entre a Av. Presidente Dutra e o Rio Mossoró – Região Nordeste, conforme descrito nas especificações técnicas, anexa a este Edital.

Data/Local: 22/01/2018 – Secretaria Executiva de Licitações, Contrato e Compras.
Horário: 08h00min.

O edital completo deste preâmbulo, poderá ser adquirido pelas seguintes formas:

a) On-line gratuitamente pelo site: www.prefeiturademossoro.com.br;

b) Por condução de dispositivos de informática (Pendrive, CD, HD, dentre outros) para copiar o material deste certame no horário de expediente de 07:00 às: 13:00h, na Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Compras – Rua Idalino de Oliveira, 106. Bairro Centro. CEP: 59.600-135. Mossoró-RN.

c) O pagamento de boleto bancário na importância de R\$: 0,50 (cinquenta centavos) por folha, que será efetuado através da Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Compras ou emitido no <https://www.tinus.com.br/csp/MOSSORO/portal/index.csp?pepla> – TAXA DIVERSAS – opção – DAM.

Mossoró-RN, 19 de dezembro de 2017.

Francisco Canindé da Silva
Presidente da comissão permanente de licitação

TERMO AUTORIZATIVO DE ANULAÇÃO

Despacho de anulação de processo licitatório, em razão de vício de ilegalidade contido nos autos do processo.

Referente: CONCORRÊNCIA 20/2016- SEIMURB.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, CONSIDERANDO a necessidade de sanar os diversos vícios elencados pelo Parecer Jurídico e Termo de Pedido de Anulação da SEIMURB, referente ao certame que tem como objeto a “Contratação de 01 (uma) empresa especializada em execução de serviços de limpeza urbana no município de Mossoró, por um período de até 36 (trinta) e seis meses”;

RESOLVE

ANULAR o processo de despesa nº 1972/2016, e conseqüentemente a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA 20/2016- SEIMURB do processo licitatório nº 352/2016, haja vista os autos do processo, o qual foi submetido ao exame da douta Procuradoria Jurídica que emitiu parecer, anula-se o citado processo.

Publique-se.
Mossoró, 14 de dezembro de 2017

ROSALBA CIARLINI ROSADO
PREFEITA.

EXTRATO DO TERMO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 191/2017 – INEXIGIBILIDADE Nº 65/2017-SMC.

Objeto: Constitui objeto do presente, junto a atração: contratação da “cantor (a) banda contratação de Wonney Saraiva de Menezes - ME, CNPJ nº 20.826.245/0001-80.

“Artista Wonney Saraiva de Menezes” para participar de um show no dia 23 de junho de 2017, no evento Mossoró cidade junina.

Valor disponibilizado R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Fundamentação: Art. 25, III caput da Lei Federal 8.666/93.

Mossoró-RN, 15 de junho de 2017.

Contratante: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita

EXTRATO DO TERMO AUTORIZATIVO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 393/2017 – DISPENSA Nº 75/2017 – SMS.

Objeto: Contratação dos serviços técnicos para elaboração de projetos técnicos sociais (PTS) para os seguintes empreendimentos habitacionais de Mossoró: Residencial Monsenhor Américo Simonetti I – Santa Delmira, Residencial Monsenhor Américo Simonetti II – Santa Delmira, Residencial Santa Júlia – Redenção, Residencial Jardim das Palmeiras – Dom Jaime Costa e Residencial Maria Odete de Góis Rosado – Pres. Costa e Silva, conforme exigências do Programa Minha Casa minha Vida do Ministério das Cidades.

Contratada: MÔNICA BETÂNIA LOPES

Valor disponibilizado: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

Fundamentação: Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93.

Mossoró-RN, 20 de novembro de 2017

Contratante: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ROSALBA CIARLINI ROSADO
PREFEITA

NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITA

EDNA PAIVA DE SOUZA
SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETORA-GERAL
MARIA AGLAIR ABREU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIOGO ARAÚJO MARQUES
DIAGRAMAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935

EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR